

TÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS  
CAPÍTULO III  
DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º A Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos-SEA tem por finalidade a supervisão da execução das atividades dos Departamentos de Administração-DEPAD, de Tecnologia da Informação-DETIM e do Departamento de Gestão Administrativa do Estado-DEGAE, competindo-lhe ainda:

I- promover a coordenação técnica e a orientação normativa sobre as atividades relacionadas à execução do orçamento, à gestão de recursos humanos e tecnológicos e das demais atividades de suporte necessárias ao cumprimento dos objetivos da SEFAZ;

II- supervisionar a execução dos processos de compras e contratações para os órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como o acompanhamento dos gastos públicos, na forma definida em regulamento;

III- elaborar e consolidar planos e programas das atividades de sua área de competência;

IV- estabelecer normas, métodos e processos de trabalho, através de documentos específicos, com o objetivo de disciplinar as atividades fazendárias;

V- informar e orientar os demais órgãos da SEFAZ quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

VI- coordenar a formulação da política de informática da SEFAZ;

VII- acompanhar e avaliar projetos e atividades afetos à área administrativa;

VIII- decidir sobre conflitos de competências entre órgãos integrantes da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos-SEA;

IX- desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e dos objetivos da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos-SEA.



TÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS  
CAPÍTULO I  
DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

Art. 3º A Secretaria Executiva da Receita – SER tem por finalidade supervisionar a execução das atividades dos Departamentos de Arrecadação, de Tributação, de Fiscalização, de Análise e Revisão Fiscal, de Informações Econômico-Fiscais e do Centro de Estudos e Administração Fiscal, competindo-lhe ainda:

I - promover a orientação normativa e a coordenação dos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais;

II - promover a elaboração de anteprojetos de leis, decretos e atos administrativos que versem sobre assuntos de natureza tributária e política de incentivos fiscais;

III - representar a Secretaria de Estado da Fazenda junto à Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE e prestar assistência ao Secretário de Estado da Fazenda junto ao Conselho de Política Fazendária – CONFAZ;

IV - prestar assistência ao Secretário de Estado da Fazenda na condução dos assuntos relacionados à política tributária;

V - estabelecer medidas para a uniformização e a simplificação de procedimentos na administração tributária estadual;

VI - acompanhar a política do ICMS junto aos demais Estados e ao Distrito Federal;

VII - autorizar parcelamentos de débitos tributários, na forma da lei;

VIII - desenvolver estudos e realizar projeções sobre o comportamento da arrecadação dos tributos de competência do Estado, adotando medidas que propiciem o seu incremento;

IX - planejar e coordenar as atividades de natureza econômico-fiscal;

X - decidir sobre conflitos de competências entre órgãos integrantes da Secretaria Executiva da Receita – SER;

XI - desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e dos objetivos da Secretaria Executiva da Receita – SER.

